

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA  
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS  
AGRÁRIAS DE ARARIPINA – FACIAGRA E REFERENDO DO  
REGIMENTO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA  
PROCESSO Nº 072/2017 *Publicado no DOE de 16/06/2017 pela Portaria  
SEE nº 5962/2017, de 15/06/2017*  
**PARECER CEE/PE Nº 049/2017-CES** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/05/2017**

---

## **1. DO PEDIDO:**

Por meio do Ofício nº 53/2017, de 28.03.2017, da Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe, Maria Ramos Muniz, foi protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco no dia 03/05/2017 (Folha 1), a solicitação referente ao pedido o recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA e o Referendo do Regimento interno da IES.

O processo foi distribuído a este Conselheiro e Relator no dia 09/05/2017, apresentados todos os documentos que devem instruir o pedido, nos termos da Resolução CEE nº 01 de 12/04/2004.

A Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA foi recredenciada através do Parecer CEE/PE nº 130/2012 – CES, aprovado em 22 de outubro de 2012, de forma que a instituição cumpre o que está previsto no Art.7º da Resolução nº 01/2004, que define que os pedidos de credenciamento ou recredenciamento devem ser formulados com antecedência de três meses da sua expiração.

## **2. DA ANÁLISE:**

A Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 111/1993, de 18 de janeiro de 1983, publicada no DOU de 20 de janeiro de 1983, criada e mantida pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, dotada de autonomia administrativa e financeira, instituída pelos seguintes atos municipais: Lei nº 1.368/75, Lei 1.492/80, conforme consta no presente processo. O Decreto nº 003/1985 de 08 de fevereiro de 1985 aprovou a criação da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA e a Resolução CEE/PE nº 026/1985 de 11 de dezembro de 1985 que autorizou seu funcionamento. Atualmente a instituição oferta o curso de Bacharelado em Agronomia e o Curso de Tecnólogo em Gestão Ambiental.

A FACIAGRA, localizada no Sertão do Araripe, situada no Campus Universitário – Araripina/PE destaca-se na região como importante instituição de ensino superior, orienta-se pelos princípios da igualdade, cidadania, ética, liberdade de pensamento, respeito, entre outros importantes princípios humanísticos e tem por objetivo “formar profissionais aptos a desenvolverem atividades que contribuam para o desenvolvimento sustentável, tendo como princípio a valorização do ser humano e a defesa da vida”, preocupada em “contribuir e desenvolveras potencialidades e superar as dificuldades sociais, econômicas e ambientais do

território, assim como promover ações socioculturais”, tem como meta realizar ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

O Regimento da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA orienta-se pelos princípios construídos sob inspiração humanista, conforme expresso em seu art. 2º e, além disso, o regimento garante regulação acerca dos objetivos da instituição de ensino; da estrutura organizacional; dos órgãos colegiados; do regime acadêmico; do regime disciplinar e ainda estabelece disposições gerais e transitórias acerca das relações com a entidade mantenedora e sobre o trato de eventuais casos omissos. Apresenta os aspectos de sua organização pedagógica e administrativa, em conformidade com as orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 282/2002, que trata da Análise de Estatutos de Universidades e de Regimentos de IES não universitárias, como também com as Leis Municipais e a Legislação de Ensino Superior vigente.

Esta relatoria considera que a documentação, apensa ao processo, atende às exigências para o ato de Recredenciamento, demonstra que a instituição contribui para o fortalecimento institucional do município e da região, formando Agrônomos no Sertão do Araripe e apresenta, no seu corpo docente, professores qualificados para as disciplinas que vai lecionar e com titulação adequada para os cursos ofertados. O estatuto da mantenedora AEDA encontra-se em consonância com a legislação vigente.

As instalações físicas, considerando os relatórios das últimas visitas, encontra-se em estado razoável de conservação e atendem aos requisitos para a oferta de cursos superiores.

A Autarquia Educacional do Araripe – AEDA encontra-se com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e regular para com os Tributos e Taxas Previdenciárias Administradas pela Receita Federal do Brasil e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Consta no processo a Ata de decisão do órgão competente da FACIAGRA, que decidiu pelo pedido de recredenciamento, o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA e os demais documentos necessários ao andamento do processo tais como: a Indicação da Área de Conhecimento ou do Campo do Saber de atuação da instituição; o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Corpo Docente da AEDA; o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Corpo Técnico Administrativo da AEDA; a declaração assinada pela representante legal da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, dando conta da satisfação às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência atendendo a legislação vigente, conforme exige a Lei Federal nº 13.146/2015 e a -Lei Federal nº 10.098/2000 e o Alvará de funcionamento, estando toda documentação necessária para o credenciamento de acordo com a Resolução CEE/PE nº 01/2014.

### **3. DO VOTO:**

Por todo o exposto, o voto é no sentido de recredenciar a Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA, mantida pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, CNPJ Nº 11.469.541/0001-80, localizada na Av. Florentino Alves Batista – S/N, Campus Universitário, Araripina – PE, CEP 56.280-000, com referendo do seu Regimento Interno, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação deste parecer.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

### **4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões em 22 de maio de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Presidente  
BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA - Vice-presidente  
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA - Relator  
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

**5. DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias em, 29 de maio de 2017.

Ricardo Chaves Lima  
Presidente